

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 018, de 13 de abril de 1988.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 151, de 25/11/1986, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução nº 01, de 27 de abril de 1982, do CONMETRO,

Considerando que a adaptação de qualquer equipamento em bombas medidoras para combustíveis líquidos somente poderá ser autorizada com aprovação prévia deste Instituto;

Considerando, ainda, que os equipamentos fabricados por METALSINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA, não interferem no sistema de medição das bombas medidoras, resolve:

Autorizar a instalação em bombas medidoras dos equipamentos para filtragem adicional de óleo diesel, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Designação: Filtro adicional para bombas medidoras utilizadas na medição de óleo diesel.

1.2 Descrição: O equipamento é composto de: dispositivo de sucção e recalque, dispositivo de filtragem, tanque de armazenagem e dispositivo de retorno.

1.3 Marca: DIESELPURO MS

1.4 Modelos: 3000 RA, 4000 RA e 5000 RA

1.5 Fabricante: Metalsinter Indústria e Comércio de Filtros e Sinterizados Ltda.

Endereço: Rua D. Pedro Henrique de Orleans e Bragança, nº 304 Vila Jaguara - São Paulo - SP.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS;

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 26 40I 000 236/88.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Dispositivo de sucção e recalque: Constitui-se basicamente de motor, unidade de bombeamento e pré-filtro.

3.1.1 Motor: Blindado e a prova de explosão

3.1.2 Unidade de bombeamento: Bomba de engrenagens de deslocamento positivo.

3.1.3 Pré-filtro: Cilíndrico com área filtrante de 0,9m², composto de armadura de ferro fundido, tela em chapa galvanizada, com abertura das malhas de 3 mm.

3.2 Dispositivo de filtragem: Com capacidade de filtragem de 2400 l/h para o modelo 3000 RA; 4300 l/h para o modelo 4000 RA e 6000 l/h para o modelo 5000 RA; constituídos por filtro prensa, caixa receptora e manômetro.

3.2.1 Filtro prensa: Constituído de folhas de papel especial prensados entre quadros e placas de alumínio ou de plástico rígido.

3.2.2 Caixa receptora: Constituída por um reservatório em chapa de aço para receber o óleo diesel que extravasa do filtro prensa.

3.2.3 Manômetro: Adaptado à caixa receptora, para indicação da obstrução do dispositivo de filtragem.

3.3 Tanque de armazenagem: Constituído, essencialmente, por um reservatório cilíndrico em chapa de aço, com capacidade útil de 210 litros, para o modelo 3000 RA e de 460 litros para os modelos 4000 RA e 5000 RA, dotados de eletro-bóia, bóia de vedação e indicador de nível.

3.3.1 Eletro-bóia: Destinada a acionar o motor do equipamento, mediante um micro-interruptor localizado acima do reservatório, permitindo uma reposição automática do óleo diesel filtrado.

3.3.2 Bóia de vedação: Destinada a manter o nível do produto, no tanque de armazenagem, acima do plano de saída do líquido para as bombas medidoras.

3.3.3 Indicador de nível: Construído em tubo plástico transparente, fixado externamente ao corpo do tanque de armazenagem, para verificação do nível do produto contido em seu interior.

3.3.4 Dispositivo de retorno: Constituído por tubulação rígida ligando a saída do dispositivo eliminador de ar e gases, de cada bomba medidora, ao tanque de armazenagem.

4 INSTALAÇÃO E SELAGEM:

4.1 A instalação do equipamento em bombas medidoras será executada sob a responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

4.2 O modelo 3000 RA somente poderá ser conectado em 1(uma) bomba medidora, o modelo 4000 RA em, no máximo, 2(duas) bombas medidoras e o modelo 5000 RA em, no máximo, 3(três) bombas medidoras.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O equipamento deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) capacidade de filtragem expressa em l/min;
- e) n° de série e ano de fabricação;
- f) n° da Portaria de Autorização do INMETRO; e,
- g) n° máximo de bombas por equipamento.

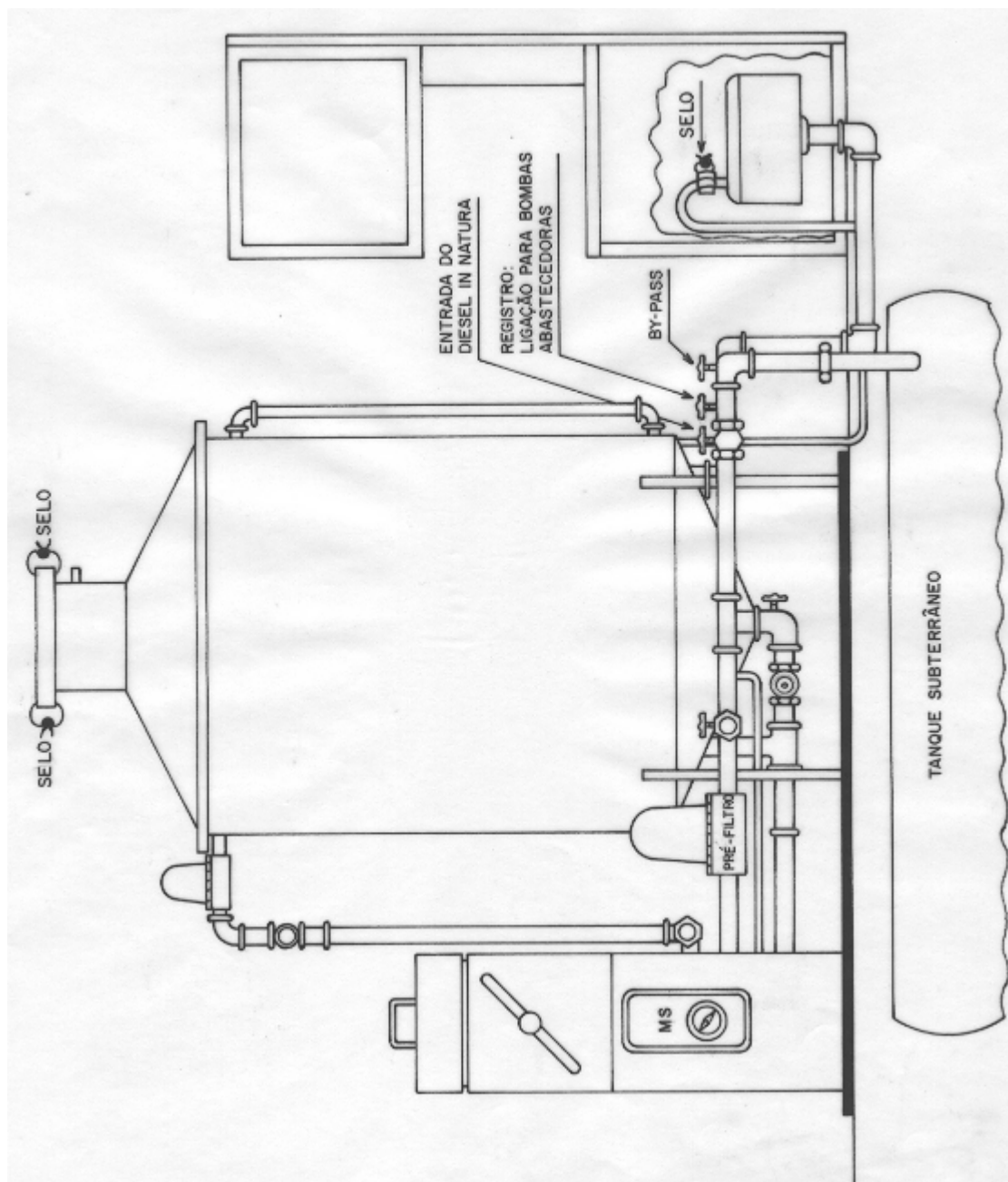
5.2 Quando o equipamento para filtragem não estiver em uso, deverão ser afixadas às bombas medidoras placas com os seguintes dizeres:

"FILTRO DIESELPURO MS COM DEFEITO" – " PRODUTO NÃO FILTRADO".

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Esquema de instalação

6.2 Vista externa dos modelos 3000 RA, 4000 RA e 5000 RA.



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 018 DE 13 DE abril DE 1988.



FABRICANTE:

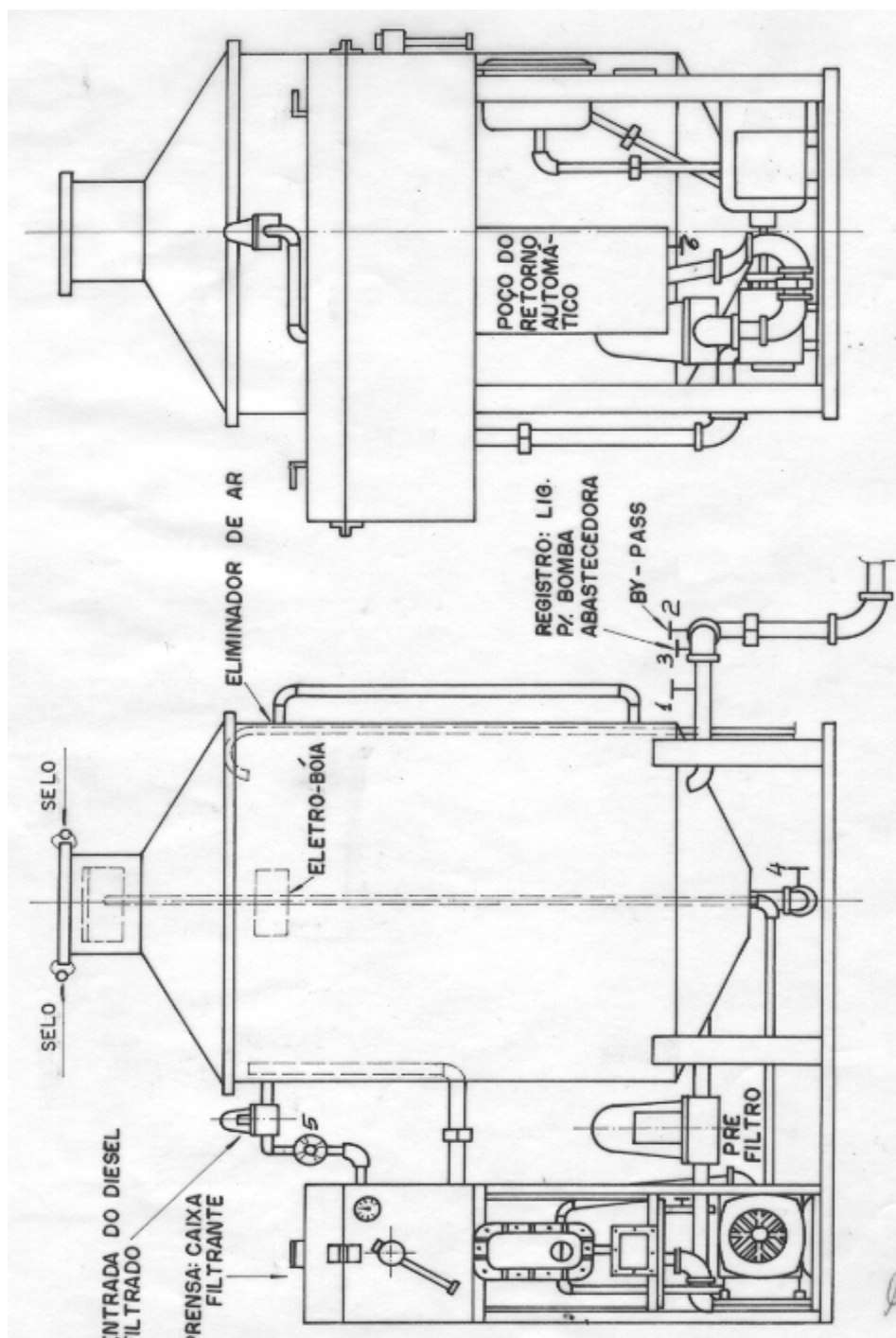
METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E
SINTERIZADOS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 018 DE 13 DE abril DE 1988.



FABRICANTE:

METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E
SINTERIZADOS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA EXTERNA MODELOS 3000 RA, 4000 RA E 5000 RA

ANEXO:
02